

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Portaria nº 740, publicada no D.O.U. de 18/4/2023, Seção 1, Pág. 26.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> FAC Educacional Ltda.		<b>UF:</b> MG
<b>ASSUNTO:</b> Recredenciamento da Faculdade de Mato Grosso (FAMAT), com sede no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso.		
<b>RELATOR:</b> Sergio de Almeida Bruni		
<b>e-MEC Nº:</b> 201417986		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>147/2022</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>26/2/2022</b>

## I – RELATÓRIO

O processo em análise trata do pedido de recredenciamento institucional da Faculdade de Mato Grosso (FAMAT), com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1.028, bairro Lixeira, no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201417986, em 23 de dezembro de 2014.

Segue transcrição, *ipsis litteris*, do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), para contextualizar o pedido da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

### 1. DO PROCESSO

*Trata-se do pedido de recredenciamento da Faculdade de Mato Grosso – FAMAT (12946), protocolado no sistema e-MEC sob o número 201417986 em 23-12-2014.*

### 2. DA MANTIDA

*A instituição foi credenciada pela Portaria nº 1271 de 19/10/2010.*

*A IES está situada na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 1028, bairro Lixeira, no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, CEP: 78008-000.*

*O Cadastro do e-MEC registra os seguintes endereços:*

<i>Código</i>	<i>Denominação</i>	<i>Endereço</i>	<i>Polo</i>	<i>Município</i>	<i>UF</i>
1062971	Campus 2	Avenida Fernando Correa da Costa, - até 1123 - lado ímpar, 265 - Areão	-	Cuiabá	MT
1096265	FAMAT	Avenida Historiador Rubens de Mendonça, FAMAT, - Lixeira	-	Cuiabá	MT
1040155	Unidade SEDE	Rua Bonifácio Cruz esq. com Av. Fernando Correia da Costa, 255 - Centro	-	Cuiabá	MT

*Segundo o cadastro, os índices da instituição são os seguintes:*

<i>Índice</i>	<i>Valor</i>	<i>Ano</i>
CI - Conceito Institucional:	4	2021

CI-EaD - Conceito Institucional EaD:	-	-
IGC - Índice Geral de Cursos:	4	2019
IGC Contínuo:	3.2387	2019

### 3. DA MANTENEDORA

A instituição é mantida pela FAC EDUCACIONAL LTDA (16349), Sociedade Empresária Limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 20.705.425/0001-03, com sede na Av. Fernando Correa da Costa, nº 374, Poção, no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso.

Conforme exigências previstas no §4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 06/01/2022, tendo obtido os seguintes resultados:

*Certificado de Regularidade do FGTS – A empresa está regular.*

*Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Válida até 29/05/2022.*

Consideram-se atendidas as certidões, nos termos do § 4º, do Art. 3º da Portaria Normativa nº 20, de 21/12/2017, alterada pela Portaria nº 794, de 6/10/2021.

O sistema e-MEC registra, em nome da mantenedora, as seguintes IESs:

Código	Instituição (IES)	Organização Acadêmica	Categoria	CI	CI-EaD	IGC	Situação
12946	FACULDADE DE MATO GROSSO (FAMAT)	Faculdade	Privada	4	-	4	Ativa
3648	INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE CUIABÁ	Faculdade	Privada	4	-	3	Ativa

### 4. DOS CURSOS OFERTADOS

Cursos de graduação ofertados pela Instituição, consulta realizada em 06/01/2022:

Código	Grau	Curso	Modalidade	Índices	Ato
1053580	Bacharelado	ADMINISTRAÇÃO Visita Obrigatória no Próximo Ato: Mudança de endereço de curso - processo nº: 201907271	Educação Presencial	CPC: 4 (2018) CC: 3 (2015) ENADE: 2 (2018)	Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 949 de 30/08/2021
1053581	Tecnológico	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS Visita Obrigatória no Próximo Ato: Mudança de endereço de curso - processo nº: 201907272	Educação Presencial	CPC: 5 (2018) CC: 4 (2013) ENADE: 4 (2018)	Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 949 de 30/08/2021

A IES não oferta cursos de especialização.

## 5. DOS PROCESSOS PROTOCOLADOS

Em consulta ao sistema e-MEC, em 07/01/2022, constam os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:

Data de Protocolo	Tipo de Processo / Ato	Protocolo e-MEC	Código da IES	Órgão	Fase Atual	Data de Entrada Fase Atual	Código do Curso	Curso
23/10/2018	Autorização	201819639	12946	SERES/DIREG/CGFP	SECRETARIA - PARECER FINAL	2020-02-11	1454042	DIREITO
23/12/2014	Recredenciamento	201417986	12946	SERES/DIREG/CGCIES	SECRETARIA - PARECER FINAL	2021-12-13		

## 6. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

SECRETARIA - ANÁLISE DESPACHO SANEADOR

Resultado: Satisfatório (19/06/2015)

## 7. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO/2015

Em atendimento à legislação vigente, o processo de recredenciamento foi encaminhado ao INEP para a Avaliação de Regulação, que seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa – 280.

A avaliação in loco, de código nº 122102, realizada no período de 08 a 12/12/2015, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

Eixos	Conceitos
Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3,6
Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional	2,0
Eixo 3 - Políticas Acadêmicas	2,3
Eixo 4 - Políticas de Gestão	3,1
Eixo 5 - Infraestrutura	3,3
<b>CONCEITO INSTITUCIONAL</b>	<b>3</b>

## DISPOSIÇÕES LEGAIS

A FAMAT atende todos os requisitos legais e normativos exigidos pelo Instrumento de Avaliação, conforme se depreende dos relatos específicos de todos os indicadores abaixo (6.1 ao 6.18).

### Endereço da IES

“A Instituição Faculdade de Mato Grosso (FAMAT) está situada no endereço Av. Fernando Correia da Costa, 265, Bairro Areão, CEP 78.010-400 – Cuiabá (MT), que está um pouco diferente do informado no e-mec e ofício de designação que está como “Rua Bonifácio Cruz esq. Com Av. Fernando Correia da Costa No: 255, CEP 78.010-400 – Cuiabá (MT)”. Apesar da diferença nos registros formais, trata-se do mesmo prédio, com a diferença que uma das entradas foi fechada e deixou-se apenas a entrada pela Av. Fernando Correia da Costa. Cabe destacar que esta alteração foi formalizada pela Portaria No 686 de 16/12/2013 publicada no DOU em 17/12/2013 para o funcionamento dos cursos de Administração e CST em Gestão de Recursos Humanos”

*MANIFESTAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO INEP/2016  
A IES, em 12/02/2016, impugnou o Relatório de Avaliação.*

*CTAA – RECURSO/2016*

*Em 31/08/2016, a CTAA decidiu o seguinte:*

*“II. VOTO DO RELATOR*

*Pela alteração do conceito dos seguintes indicadores:*

*2.9. Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais  
(aplica-se quando previsto no PDI) de 1 para NSA.*

*3.12. Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico de 1 para 2.*

*III. DECISÃO DO CONSELHO*

*A CTAA vota pela reforma do relatório da Comissão de Avaliação”.*

*EIXO/CONCEITO*

*Eixo 1 - 3,6*

*Eixo 2 - 2,0*

*Eixo 3 - 2,3*

*Eixo 4 - 3,1*

*Eixo 5 - 3,3*

*CONCEITO FINAL: 3*

*SECRETARIA - PARECER FINAL/2018*

*Em 21/12/2018, a Secretaria sugeriu o Protocolo de Compromisso.*

*PROPOSTA DO PROTOCOLO DE COMPROMISSO/2019*

*A IES, em 19/02/2019, aderiu ao Protocolo de Compromisso.*

*TERMO DE CUMPRIMENTO DO PROTOCOLO DE COMPROMISSO/2020*

*Em 17/02/2020, a IES anexou o Termo de Cumprimento do Protocolo de Compromisso.*

*INEP – Reavaliação do Protocolo de Compromisso/2021*

*A avaliação ocorreu no período de 28 a 30/07/2021.*

*Foram atribuídos os seguintes conceitos às dimensões avaliadas:*

<i>Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>4,80</i>
<i>Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>3,20</i>
<i>Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>3,30</i>
<i>Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>4,57</i>
<i>Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>4,88</i>
<i>CONCEITO INSTITUCIONAL</i>	<i>4</i>

*Endereço da IES*

*“localiza-se na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 1028, bairro Lixeira, no município de Cuiabá, Estado do Mato Grosso”*

*Informar o nome da mantenedora e listar suas mantidas, indicando o grupo educacional de que faz parte, quando for o caso*

*De acordo com a documentação apresentada em seu PDI (2019-2023), a FAC Educacional Ltda (CNPJ nº 20.705.425/0001-03), Mantenedora da Faculdade de Mato Grosso, é uma entidade de direito privado, registrada sob nº. 2058719 em 01/08/2018, na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, com sede e foro na cidade de Cuiabá-MT. A FAMAT integra o Grupo Econômico da UNIASSELVI, gerida por sua Mantenedora Sociedade Educacional Leonardo da Vinci Ltda.*

*Breve análise qualitativa sobre cada eixo*

*Eixo 1 – As ações de planejamento e avaliação institucional implantadas pela FAMAT atendem MUITO BEM, com destaque para a Autoavaliação institucional e aumento de indicadores importantes (apontados via CPA), principalmente em meio a uma pandemia, mantendo alunos e professores afastados da instituição. Foi possível perceber de maneira global e sistêmica que há indicadores de melhoria continuada na IES conforme comprovado pela documentação disponibilizada a esta Comissão.*

*Eixo 2 - As ações e atividades para o Desenvolvimento Institucional atendem PARCIALMENTE as ações implantadas pela FAMAT, valendo destacar que atividades referentes à Extensão, Pesquisa e Responsabilidade Social, precisam ser mais trabalhadas pela IES e as ações de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial e, internacionalização, não são passíveis de evidências.*

*Eixo 3 – As políticas acadêmicas da IES estão PARCIALMENTE implantadas. Cabe ressaltar a existência de muitas políticas, entretanto não há evidências suficientes para demonstrar a implementação da iniciação científica e da extensão junto ao corpo discente. Destacamos que se faz necessário uma maior efetivação e aplicabilidade da pesquisa científica tanto para os docentes quanto para os discentes. Para que a implementação das políticas acadêmicas de iniciação científica ocorram, faz-se necessário a efetiva participação dos alunos em eventos internos e externos e o incentivo à produção discente.*

*Eixo 4 - As políticas de gestão institucional atendem de maneira SUFICIENTE, com destaque para os itens titulação acadêmica e capacitação e gestão do corpo docente e técnico-administrativo. Percebeu-se que a capacidade de sustentabilidade financeira contribui para que sejam implementadas as políticas acadêmicas previstas pela relação Mantida x Mantenedora.*

*EIXO 5- É importante destacar que em uma análise sistêmica e global a infraestrutura física atende MUITO BEM às necessidades atuais da comunidade acadêmica, destacando as salas de aula, laboratórios de informática, auditório, salas de professores, instalações sanitárias e acervo da biblioteca, sendo este 100% digital.*

*As instalações estão adequadas à acessibilidade, à inclusão e preparadas para a expansão.*

*As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.*

**MANIFESTAÇÃO SOBRE O RELATÓRIO INEP/2021**

*A IES, em 27/08/2021, impugnou o Relatório de Avaliação.*

**CTAA – RECURSO/2021**

*Em 13/12/2021, a CTAA decidiu o seguinte:*

**“III. DECISÃO DO CONSELHO**

*A CTAA vota pela manutenção do relatório da Comissão de Avaliação”.*

## 8. CONSIDERAÇÕES DA SERES

*Instrução Normativa nº 1/2018*

*O pedido de credenciamento foi protocolado no sistema e-MEC na data de 23-12-2014, aplicando-se, portanto, os critérios de análise, conforme disposto no art. 3º da IN nº 1/2018.*

*Art. 3º*

*I - obtenção de CI igual ou maior que três*

*A IES obteve CI/2021 igual a quatro.*

*II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos ou dimensões do CI*

*A IES atende ao critério.*

*III - atendimento a todos os requisitos legais*

*NSA*

*Decreto nº 9.235/2017*

*Art. 20, II, “f”:* Plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes

*A IES apresentou o Alvará/2021, CM 181618, do imóvel situado na “Av. RUBENS DE MENDONCA, HIST (ANT AV CPA), 1028 - PAVMTO1 A 3 - DO BAU”, com data de 24/02/2021.*

*Além disso, apresentou o Plano de Garantia de Acessibilidade, vigência 2020 a 2022; e a Declaração de Acessibilidade.*

*Art. 20, II, “g”:* Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente

*A instituição apresentou o Alvará de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Corpo de Bombeiros, com validade até 26/10/2022; e o Plano de Fuga.*

*Prazo do Ato Regulatório de Recredenciamento*

*Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e credenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Recredenciamento para a instituição será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.*

## 9. CONCLUSÃO

*Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da Faculdade de Mato Grosso – FAMAT (12946), situada na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 1028, bairro Lixeira, no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, CEP: 78008-000, mantida pela FAC EDUCACIONAL LTDA (16349), com sede no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, pelo prazo de quatro anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

### **Considerações do Relator**

De acordo com os elementos colhidos no presente processo e nos apontamentos do relatório acima, concluo que o pleito de credenciamento institucional da Faculdade de Mato

Grosso (FAMAT) deve ser acolhido, pois a IES obteve Conceito Institucional (CI) 4 (quatro), e todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos.

Desta forma, submeto o assunto à deliberação da Câmara de Educação Superior (CES) deste Colegiado.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Mato Grosso (FAMAT), com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1.028, bairro Lixeira, no município de Cuiabá, no estado de Mato Grosso, mantida pela FAC Educacional Ltda., com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 16 de fevereiro de 2022.

Conselheiro Sergio de Almeida Bruni – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 16 de fevereiro de 2022.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente